



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de julho de 2018, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----
DR. JOSÉ NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----
DR.FLAVIO BOSON GAMBOGI-----
DR.LEONARDO ANDREOTTI -----Sub-Procurador-----

1. PROCESSO Nº 76/2018 - Jogo: CA Bragantino (SP) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Série C – **Denunciados:** Thiago Luis Scarascati, preparador físico do CA Bragantino, incurso no Art. 257 do CBJD; Leandro Serafim da Silva, massagista de Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 257 do CBJD; Marco Antonio Nassif Abi Chedid, Presidente do CA Bragantino, incurso nos Arts. 258-B (duas vezes) e 243-C (duas vezes) todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.**

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência Marco Antonio Nassif Abi Chedid, Presidente do CA Bragantino, por infração ao Art. 258-B § 1º (duas vezes), contra o voto do Auditor Dr. José Nascimento que o absolvía e, absolve-lo quanto à imputação ao Art. 243-C (duas vezes) do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

CBJD. Em relação aos outros denunciados retirados de pauta para nova análise da Procuradoria.

Funcionou na defesa do C.A Bragantino Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova documental e testemunhal.

2. PROCESSO Nº 88/2018 - Jogo: ABC FC (RN) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 28 de junho de 2018 – Copa do Nordeste– Denunciados: Wellington Soares da Silva, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Emaxwell Souza de Lima, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Wlamir Ney Machado, preparador de goleiros do ABC FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; Gilmar Oliveira de Souza, auxiliar técnico do ABC FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; Giscard Salton, diretor executivo do ABC FC, incurso nos Arts. 258-B e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; ABC FC, incurso nos Arts. 213§1º (por 03 vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: Por maioria de votos, suspender por 01 partida Wellington Soares da Silva, atleta do Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 250, § 1º inciso II do CBJD, face à desclassificação ao 254-A do CBJD; contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas; suspender por 01 partida Emaxwell Souza de Lima, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 250, § 1º inciso II do CBJD, face à desclassificação ao 254-A do CBJD, contra o voto do Relator que o



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

suspensão por 02 partidas; suspender por 04 partidas mais a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), Wlamir Ney Machado, preparador de goleiros do ABC FC, por infração ao Art. 243-F, sendo absorvido o Art.258 – B ambos do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida pelo Art.258-B e aplicava a multa de R\$2.000,00 reais pelo Art.243- F; suspender por 04 partidas mais a multa de R\$1.000,00 (Mil reais), Gilmar Oliveira de Souza, auxiliar técnico do ABC FC, por infração ao Art. 243-F sendo absorvido o Art.258- B ambos do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida pelo Art.258- B do CBJD; suspender por 45 dias, sendo 20 dias por infração ao Art.258-B, e 25 dias mais a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao 243-F ambos do CBJD, Giscard Salton, diretor executivo do ABC FC, contra o voto do Presidente que suspendia por 15 dias, por infração ao Art. 243-F, absorvendo o Art. 258-B, ambos do CBJD; por unanimidade de votos multar em R\$10.000,00 (dez mil reais), mais a perda de 03 mandos de campo, ABC FC, por infração aos Arts. 213§1º (por 03 vezes) n/f do Art. 184 ambos do CBJD.

Funcionou na defesa do A.B.C Futebol Clube Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

O Sampaio Correa F.C não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

3. PROCESSO Nº 90/2018 - Jogo: EC São Jose (RS) X CA Tubarão (SC) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie D– **Denunciado:** Guilherme Truyts Pereira de Faria, atleta do CA Tubarão, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Guilherme Truyts Pereira de Faria, atleta do CA Tubarão, quanto à imputação ao Art. 250 inciso I do CBJD”.

O C.A Tubarão apresentou defesa escrita.

Pedido de acórdão da Doutra Procuradoria, que será lavrado pelo Auditor Dr. Eduardo Mello.

4. PROCESSO Nº 91/2018 - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X Sociedade Imperatriz de Desportos (MA) - categoria profissional, realizado em 24 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Serie D- **Denunciados:** Moto Club de São Luis, incurso no Art. 206 do CBJD; Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso nos Arts. 191 e 206 ambos do CBJD; Sebastião da Silva Nascimento, atleta do Moto Club de São Luis, incurso por (02 vezes) ao Art. 258 do CBJD; Sebastião Santos Scarpino, preparador de goleiros do Moto Club de São Luis, incurso no Art. 243-F do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 (trezentos reais) o Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 206 do CBJD; multar em R\$900,00 (novecentos reais) a Sociedade Imperatriz de Desportos, sendo R\$600,00 reais por infração ao Art. 191 e R\$300,00 reais por infração ao Art. 206 ambos do CBJD; por maioria de votos, aplicar a pena de advertência, Sebastião da Silva Nascimento, atleta do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Presidente, que suspendiam por 01 partida; por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas mais a multa de R\$100,00 (cem reais), Sebastião Santos Scarpino, preparador de goleiros do Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 243-F do CBJD.

O Moto Club de São Luiz apresentou defesa escrita.

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 92/2018 - Jogo: AA Ponte Preta (SP) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 28 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1– **Denunciados:** Santos Futebol Clube, incurso no Art. 191 do CBJD; AA Ponte Preta, incurso no Art. 206 do CBJD.-
AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.

Retirado de pauta.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. PROCESSO Nº 93/2018 - Jogo: Tombense FC (MG) X Luverdense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 30 de junho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Pedro Henrique de Araujo Coelho, Auxiliar Técnico da Luverdense EC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Pedro Henrique de Araujo Coelho, Auxiliar Técnico da Luverdense EC, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Luverdense E.C Dr. Felipe de Macedo, que requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. José Nascimento.

7. PROCESSO Nº 94/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X EC Vitoria (BA) - categoria amadora, realizado em 05 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Sub 20– **Denunciado:** EC Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 (seiscentos reais), EC Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD”.

O E.C Vitoria apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

8. PROCESSO Nº 95/2018 - Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X Botafogo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado: Renato de Cassio Negrão, Auxiliar Técnico do Botafogo Futebol Clube, incurso nos Arts. 258-B e 258 ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. FLAVIO BOSON.****

Resultado: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência, Renato de Cassio Negrão, Auxiliar Técnico do Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 258-B, § 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Mauricio Neves, que o absolviam; por unanimidade de votos absolve-lo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube Dr. Anselmo S. Santanna, que apresentou prova de vídeo.

9. PROCESSO Nº 96/2018 - Jogo: CA Bragantino (SP) X Tombense FC (MG) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado: Matheus Henrique do Carmo Lopes, atleta do Tombense FC, incurso no Art. 250 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. EDUARDO MELLO.****

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Matheus Henrique do Carmo Lopes, atleta do Tombense FC, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Tombense F.C Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD e documental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10. PROCESSO Nº 97/2018 - Jogo: Botafogo FC (PB) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Danrlei Rosa dos Santos, atleta do ABC FC, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Danrlei Rosa dos Santos, atleta do ABC FC, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Relator que o advertia”.

Funcionou na defesa do ABC F.C Dr. Paulo Rubens Máximo Sousa Filho.

11. PROCESSO Nº 98/2018 - Jogo: Joinville EC (SC) X Operário Ferroviário EC (PR) - categoria profissional, realizado em 08 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro- Serie C– **Denunciado:** Rafael Farias Peixoto, atleta do Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 250§1º do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSE NASCIMENTO**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver Rafael Farias Peixoto, atleta do Operário Ferroviário EC, quanto à imputação ao Art. 250§1º do CBJD”.

O Operário Ferroviário E.C apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12. PROCESSO Nº 99/2018 - Jogo: Ferroviária Futebol S/A (SP) X SC Corinthians Paulista (SP) - categoria amadora, realizado em 19 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 1- **Denunciados: SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 213 inciso I do CBJD; Ferroviária Futebol S/A, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF.- **AUDITOR RELATOR DR. MAURICIO NEVES.****

Resultado: Por maioria de votos, multar em R\$2.000,00 (dois mil reais), SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Nascimento e Dr. Flavio Boson, que o multava em R\$5.000,00 reais; por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência ao Ferroviária Futebol S/A, por infração ao Art. 191 inciso III § 1º do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF.

O S.C Corinthians Paulista apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do Ferroviária S/A Dr. Felipe de Macedo.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Gabriela Moreira.

Secretária.